

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 1990**

**(PLS Nº 257, DE 1989)**

Define a hipótese de “relevante interesse público da União”, para os fins previstos no art. 231, parágrafo 6º, da Constituição.

**EMENDA Nº 04**

Acrescente-se o seguinte inciso IV do art. 1º do Projeto:

“Art. 1º .....

IV – o desenvolvimento e a vivificação da faixa de fronteira mediante a instalação e consolidação:

- a) dos núcleos populacionais, vilas ou cidades;
- b) das áreas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas;
- c) das instalações militares;
- d) das obras de infra-estrutura dos setores de transporte, energia e comunicações.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Relator